

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - <u>pmarandu@arandu.sp.gov.br</u>

DECRETO N° 4074/21 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(Regulamenta o pagamento de diárias para alimentação e pequenas despesas dos agentes públicos do Município de Arandu que precisem se deslocar do local de efetivo exercício de trabalho, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação, tendo o cartão magnético como forma de liberação do numerário).

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal custear as despesas de alimentação, deslocamento, estadia e pequenas despesas de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2648/21, em consonância com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, admite a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento através do regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados sob o regime de adiantamento e/ou diárias, tornando-o ágil, seguro e eficaz ao fim a que se presta;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Cartão Magnético" como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2648/2021 e das despesas com deslocamento, estadia, alimentação e pequenas despesas, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os seguintes limites máximos de valor:

I – quando alusivo as despesas individuais com alimentação, estadia e pequenas despesas, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será de até:



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- a) Até 30 km R\$ 30,00
- b) De 300 km à 500 km-50,00
- c) Acima de 500 km 70,00
- §2° O limite de crédito destinado à utilização do Cartão, será estabelecido em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, e será estabelecido pelo órgão gestor, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais determinantes.
- §3° Os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.
- §4° Fica autorizado o uso do Cartão para custeio das despesas de que trata a Lei Municipal n° 2648 de 20 de Outubro de 2021.
- §5° Para despesas com refeições é vedada a aquisição de bebidas alcoólicas; fumígenos em geral.
- Art. 2º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão junto à instituição financeira administradora.

Parágrafo único. É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão.

- Art. 3º A Secretaria de Economia e Finanças é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.
- § 1° A responsabilidade de que trata o caput deste artigo será elidida a partir:
- I da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;
- II da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.
- § 2º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Instituição Financeira contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 4º Compete ao usuário:



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - <u>pmarandu(a) arandu.sp.gov.br</u>

- I Controlar o limite de uso do Cartão, assim como o registro individual das despesas realizadas;
- II Comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;
- III utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas legalmente autorizadas, nos termos da Lei 2648 de 20 de Outubro de 2021.
- IV Prestar contas do recurso aplicado, promovendo o ressarcimento à Administração Municipal dos gastos realizados com o cartão em valores superiores aos definidos no art. 1º anexo I deste Decreto.
- Art. 5º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis.
- Art. 6° A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando por questões comprovadas de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular e previamente autorizada, o servidor poderá custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

Art. 7º A Instituição Financeira disponibilizará, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, extrato bancário com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e certificação pelos portadores do Cartão Corporativo, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados constantes dos extratos bancários e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 8° A Secretaria de Economia e Finanças, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.





Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 4045 de 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Arandu aos Q5 de Novembro de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Arandu.